

# **LEI ORDINÁRIA N.º 1.119/2023**

***Dispõe sobre a indenização aos servidores públicos providos ou contratados administrativamente no cargo público de Motorista em razão de deslocamento para fora do Município Santana do Manhuaçu.***

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Os servidores públicos providos ou contratados administrativamente no cargo público de motorista farão jus ao pagamento de indenização, fixa ou variável, em razão de deslocamento para fora do Município de Santana do Manhuaçu.

**Art. 2º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (07/11/2023).**

**Francisco de Paulo Freitas  
Prefeito Municipal**